



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 30/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores
municipais e das outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO. •

Estado de São Paulo

Of. nº 326/85-C.M.

8

Votorantim, 04 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor:

É com a mais elevada honra que nos dirigimos à Colenda Câmara Municipal de Votorantim para submeter à apreciação e deliberação de seu au gusto plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste dos vencimentos do funcionalismo mu nicipal a partir de 1º de janeiro de 1986 e que dá outras providências.

Representa esta propositura um es fôrço do Governo Municipal no sentido de minimizar um pouco mais o impacto inflacionário que defasou, ao longo deste ano, os vencimentos dos funcionários e servidores, independentemente da categoria a que pertençam, conforme estabelece o Artigo 1º do Proje to e as Tabelas 01, 02 e 03 que passam a fazer par te integrante do mesmo e que corresponde a 18,15% acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) que foi de 70,25%.

Assim, com a fixação do novo Salá rio Mínimo pelo Governo Federal em CR\$600.000 (seis centos mil cruzeiros) (10,2% acima do INPC) nossa preocupação foi a de elevar um pouco mais o percen tual de reajuste face a descompensação do poder a quisitivo ao longo dos anos, de uma grande parcela de nossos funcionários e servidores.



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO.

Estado de São Paulo

.2.

De outra parte, o Artigo 2º concede de um abôno de emergência da ordem de 43% (quarenta e três por cento) sobre as Tabelas vigentes, a partir de 1º de novembro de 1985. Claro está que o abôno de emergência óra proposto não representa a quilo que efetivamente pode aspirar o corpo de funcionários municipais. Contudo, representa o que podemos conceder neste momento, contando-se inclusive com otimista projeção de excesso de arrecadação.

Frize-se que o importante é poder honrar com pontualidade os compromissos assumidos. E o pagamento em dia é sagrado dever.

Por conseguinte, em razão do reajuste proposto, teremos a partir de 1º de novembro de 1985, o salário mínimo de CR\$800.148 (oitocentos mil, cento e quarenta e oito cruzeiros) e a partir de 1º de janeiro de 1986 CR\$1.023.966 (um milhão, vinte e três mil e novecentos e sessenta e seis cruzeiros).

E através do Parágrafo 2º do Artigo 1º e do Parágrafo Único do Artigo 2º, o Projeto estende reajuste e abôno, ao pessoal do SAAE.

Temos certeza de que essa Colenda Câmara, sensível aos reclamos dos funcionários e servidores municipais, haverá de transformar em Lei esta propositura, em atendimento a seu relevante aspecto social. Solicitamos outrossim, seja o presente analisado sob os auspícios do Parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com estima e aprêço, subscrevemonos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador NEWTON VIEIRA SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO.

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 30 /85

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de janeiro de 1.986, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituirão, obedecidos os respectivos valores de reajustamento e início de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº 523 de 14 de maio de 1.985.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

.2.

Art. 2º - Ficã o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder, a partir de 1º de novembro do corrente, um abôno de emergência de 43% (quarenta e três por cento) sôbre as Tabelas atuais.

Parágrafo Único - O abôno de que trata o "caput" deste Artigo, será extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM,
em 04 de novembro de 1985- XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votado em 05 de 11 de 1985

Mendonça Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 05 de 11 de 1985

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em 8-11-85

Devolvido em

Presidente [Assinatura]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente [Assinatura]

EM DISCUSSÃO

S. S. 18 de 11 de 1985

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 18 de novembro de 1985

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

8

T A B E L A 0 1

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO ATUAL</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE</u> <u>1º DE JANEIRO/1.986</u>
01	4.033.924	7.382.081
02	2.829.238	5.177.506
03	2.599.852	4.757.729
04	2.191.900	4.011.177
05	1.971.176	3.607.252
06	1.810.754	3.313.680
07	1.715.964	3.140.214
08	1.688.468	3.089.896
09	1.606.628	2.940.129
10	1.570.648	2.874.286
11	1.460.680	2.673.044
12	1.275.582	2.334.315
13	1.123.318	2.055.672
14	1.095.472	2.004.714
15	1.048.010	1.917.858
16	1.006.682	1.842.228
17	983.290	1.799.421
18	964.562	1.765.148
19	925.120	1.692.970
20	891.728	1.631.862
21	862.766	1.578.862
22	833.626	1.525.536
23	769.806	1.408.745
24	728.362	1.332.902
25	659.022	1.206.010
26	611.732	1.119.470
27	559.544	1.023.966



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

8

T A B E L A 0 2 (QUADRO PERMANENTE)

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO ATUAL</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE</u> <u>1º DE JANEIRO DE</u> <u>1986</u>
P	1.906.296	3.488.522
O	1.811.268	3.314.620
N	1.715.964	3.140.214
J	1.095.472	2.004.714
I	1.048.010	1.917.858
H	983.290	1.799.421
G	964.562	1.765.148
F	891.728	1.631.862
E	862.766	1.578.862
D	833.626	1.525.536
C	769.806	1.408.745
B	688.034	1.259.102



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

8

T A B E L A 0 3 (COMISSÃO)

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO ATUAL</u>	<u>SALÁRIO A PARTIR DE</u> <u>1º DE JANEIRO DE</u> <u>1986</u>
C.C.1	2.213.912	4.051.459
C.C.2	1.906.296	3.488.522
C.C.3	1.095.472	2.004.714
C.C.4	769.806	1.408.745